

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001, 20 DE JANEIRO DE 2012

A Prefeitura Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal torna público o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – A.C.S, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus Anexos, sendo executado pela Comissão destinada para este fim.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação por prazo determinado de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as especificações constantes deste Edital, para cumprimento de uma carga horária de 44 (quarenta) horas semanais. As vagas para Agente Comunitário de Saúde serão distribuídas territorialmente, conforme dispõe a Lei nº 11.350/2006, devendo ser observados os itens 2 e 5 deste Edital.

1.5. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas em local definido no ANEXO II deste edital.

1.6. Todo o processo de execução deste Processo Seletivo Simplificado, com as informações pertinentes, estará disponível no portal www.marilandia.es.gov.br e nos murais da Prefeitura Municipal.

1.7. O candidato aprovado que vier a ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia pertencerá, durante o prazo da contratação, ao regime Estatutário.

1.8. O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.

1.9. As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde constam no ANEXO III deste Edital.

1.10. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não cria o direito à contratação, mas esta quando se fizer, respeitará sempre a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

2. DOS CARGOS PÚBLICOS E REQUISITOS

2.1. O cargo, requisitos, carga horária, vagas e remuneração são os estabelecidos na tabela abaixo.

TABELA 1 – QUADRO DE VAGAS

Cargo	Requisitos	Carga horária semanal	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	- ensino médio completo - residir no mínimo 01 ano no município e na região em que pretende atuar.	44 horas	29	R\$700,42

TABELA 2 - VAGAS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área	Microárea	Localidades*	Vagas
Sede I	01	Rua Vitalino Ferreira, Rua 1º de Maio, parte da Rua Espírito Santo, Rua Alexandre Caldara, Travessa José dos Santos	01
	02	Parte da Rua Espírito Santo, Rua Quintano Bonadiman, Rua Ernesto Pertel, Rua Hermínio Vales, Rua Luiz Fregona, Córrego da Prata, Beco João Polonez	01
	03	Avenida Dom Bosco (sentido Colatina), Rua Alberico Pedro Altoé, Rua Luiz Catelan, Beco 15 de Novembro, Rua Fioravante Magnago, parte da Rua Espírito Santo, Rua Tarcísio Morosini, Rua Dionísio Falqueto, Rua Jacob Altoé	01
	04	Alto Liberdade	01
	05**	Conjunto Habitacional Honório Passamani, Rua Luiz Fregona	01
	06	Rua do Rosário, Rua Emanuel Fernandes, Rua Lourenço Miguel, Travessa Tiradentes, Córrego Cônego João Guilherme, Rua Sete de Setembro, Rua Tarcísio Morosini, Rua Abel Camata,	01

		parte da Rua Castelo Branco, parte da Rua Alexandre Caldara	
	07	Jequitibá, Sertão do Idio, Córrego Geremias, Sorriso	01
Sede II	01	Rua João Morosini, Rua Marchesi, Rua Antonio Constante Avancini, Vila Palmira, Rua Julio Altoé, Rua Luiz Catelan, parte da Rua Jocondo Caliman, Rodovia Mário Catelan, parte da Rua Amélia Demartins, Incaper	01
	02	Avenida Dom Bosco (sentido Liberdade), Rua Honório Passamani, Rua São Tarcísio, Rua Luiza Spadeto Caliman, parte da Rua Castelo Branco, parte da Rua Cônego João Guilherme, Rua Sete de Setembro	01
	03	Rua Isaldino Camata, Rua Carlos Lorencini, Rua Artêmio Lorenzoni, Rua Vitório Lorenzoni, Travessa Alcebíades Jareta, Rua João Carlos Dall'Orto, Rua Adélia Fabres, Rua Abel Caliman, Rua Alberto Ceolin, Rua Augusto Falcheto, Travessa Gildo Serafim Buzete, Rua Carlos Franco, parte da Rua João Lorenzoni, Rua Fernanda Lorenzoni	01
	04	Rua Jocondo Caliman, Rua César Altoé, Rua João Brandão, Rua Pedro Gotardo, Rua Cônego João Guilherme, parte da Rua Amélia Dematins, Rua Luiz Gerlim, Rua Margarete Lorenzoni, Rua Projetada, Rua Júlio Altoé, parte da Rua João Lorenzoni, Rua Antonieta Lorenção	01
	05	Aparecida, São José, Barra do pavão, parte de Santa Cecília	01
	06	São Pedro, São Miguel, parte de Santa Cecília	01
	09	Rua São João Batista, Rua Carolina Caliman, Rua Honório Casali, Rua Antônio Pedro do Carmo, Rua José Paier, Rua Manoel Paixão, Rua Justina Zago, Rua Marina Gava, parte da Rua Jocondo Caliman	01

(*) As localidades da Sede poderão ser redivididas/alteradas após contratação do novo Agente Comunitário de Saúde para melhor adequação do trabalho, formando uma nova microárea.

(**) A vaga disponível para esta microárea será para preenchimento imediato.

Área	Microárea	Localidades	Vagas
Sapucaia	01	Parte de Sapucaia, Vicente Vermelho, Faz. Monte Alegre, Córrego Cedro	01
	02	Sapucaia	01
	03	Monte Sinai	01
	04	Santana, Santo Hilário	01
	05	Alegria, Barra do Alegria, Cabeceira do Alegria, Córrego Retiro	01
	06	Santa Rosa, Barro Branco, Boa Sorte, Córrego da Raiz e Brejal	01
	07	Sapucaia	01

Área	Microárea	Localidades	Vagas
Patrão-Mór	01	Alto Patrão-Mór, Sumidouro, Boa Vista, Queixada	01
	02	Limoeiro, córrego Novo, Seis Horas	01
	03	Patrão-Mór, Córrego Dantas, Córrego Piaba, Córrego Novo, Córrego Tucum	01
	04	São Marcos	01
	05	Pirangy, São Bento, Córrego Paixão, Córrego Da Lapa, Pastinho, Buqueirão	01
	07	Bonicenha, Barra da Liberdade, Germano, Córrego da Prata, Taquarussu, Fazenda São Marcelo	01
	08	Gracilândia, Fazenda Bela Vista, Fazenda Batista, Córrego do Óleo	01

2.2. Os requisitos gerais para contratação são os seguintes:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

g) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do emprego público para o qual se inscreveu;

h) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;

i) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

j) apresentar atestado de antecedentes criminais;

k) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

l) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto da seguinte etapa: Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As inscrições poderão ser realizadas no Posto de Atendimento definido no ANEXO II, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto no ANEXO I.

4.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição sua opção de território da vaga por inscrição, conforme dispõe o quadro de vagas constante no subitem 2.1 deste Edital.

4.5. Da inscrição no Posto de Atendimento:

4.5.1. Será de responsabilidade exclusiva do candidato efetuar sua inscrição, podendo contar apenas com orientações do atendente do posto. Não será responsabilidade do atendente efetuar a inscrição para o candidato.

4.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Público após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital.

4.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações e, nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.

5.4. O candidato com deficiência, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.5. O candidato amparado pelo disposto no subitem 5.1 e que declarar sua condição por ocasião da inscrição, caso convocado para contratação, deverá se submeter à perícia médica realizada por Junta Médica do Município de Marilândia/ES, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do emprego público.

5.6. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

5.7. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

6.2. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

6.3. O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem 6.2, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

7. DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

7.1. O candidato para concorrer ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá declarar, no ato da inscrição a localidade em que reside em obediência a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

7.2. De acordo com as Leis em vigor, é imprescindível que o Agente Comunitário de Saúde resida na localidade de sua atuação.

7.2.1. A Prefeitura Municipal de Marilândia reserva-se ao direito de averiguar a veracidade das informações contidas quanto ao local de moradia.

7.3. O candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, quando de sua convocação para contratação, o endereço de sua residência, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado e não ter sua contratação efetivada, caso não comprove residir na localidade para a qual prestou o Processo Seletivo.

7.4. Obedecendo-se a ordem de classificação, outros candidatos poderão ser chamados para suprir as vagas não preenchidas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

9.1. As informações sobre o local e o horário de aplicação da Prova Objetiva serão disponibilizadas no Posto de Atendimento – ANEXO II

9.2.1. É importante que o candidato tenha em mãos, no dia de realização da Prova Objetiva, o seu comprovante de inscrição, sendo imprescindível que esteja de posse do documento oficial de identidade.

9.3. O horário da prova referir-se ao horário de Brasília.

9.4. Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem de apontador, lapiseira ou “caneta borracha”.

9.4.1. O candidato deverá comparecer para a realização da Prova Objetiva, portando documento oficial e original de identificação (não será aceito nem mesmo cópia autenticada), com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para seu início.

9.5. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da Prova Objetiva após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que a mesma será iniciada 10 (dez)

minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

9.6. Serão considerados documentos oficiais de identidade:

- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares) pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

9.6.1. Não serão aceitos como documento de identidade:

- Certidões de nascimento;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.6.1.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

9.6.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Prova Objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.7. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.8. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala, antes do acesso à sala de prova.

9.8.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização da Prova Objetiva, de candidatos sem documento oficial e original de identidade nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

9.9. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado a Prova Objetiva no local de realização da mesma. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local.

9.10. A prova acontecerá em dia, horário e local indicados neste edital. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificção de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

9.11. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

9.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato.

9.13. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que durante a realização da Prova Objetiva:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) ausentar-se do recinto da prova sem permissão;
- e) deixar de assinar Lista de Presença;
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) não atender às determinações deste Edital.

9.13.1. Especificamente, durante a realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, além de descumprir as determinações acima, também:

- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- b) não devolver o Cartão de Respostas ao término da prova, antes de sair da sala;
- c) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito, através de telefone celular (o qual deverá ser mantido desligado);
- d) não atender ao critério da alínea acima e o telefone celular tocar;
- e) utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
- f) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem 10.8.

9.14. Durante a prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações,

agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador, máquina de calcular MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, bonés, gorro, etc.

9.15. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

9.16. O tempo total de realização da prova será de 02 horas.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha.

10.1.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

10.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

10.3. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

10.4. Será eliminado do presente Processo Seletivo Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva

10.5. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

10.6. A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento.

10.7. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

10.8. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se aguardar até o término da prova.

10.9. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

10.10. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

10.11. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões.

10.12. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, o Cartão de Respostas, bem como todo e qualquer material cedido para a execução da prova.

10.13. O gabarito oficial será disponibilizado no site da prefeitura (www.marilandia.es.gov.br) e nos murais da prefeitura no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 12 horas (Horário de Brasília), conforme Cronograma Previsto – ANEXO I.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão Organizadora e deverá ser interposto no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação do gabarito oficial.

12.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.4. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, resultantes das decisões dos recursos deferidos, serão dados a conhecer, coletivamente, através da Internet no portal www.marilandia.es.gov.br e afixadas nos murais da prefeitura municipal, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – ANEXO I.

12.5. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial após o resultado dos recursos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

13.1. A nota final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será a nota final da Prova Objetiva.

13.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

a) maior número de pontos na Prova Objetiva, na disciplina de Conhecimentos Específicos;

b) maior número de pontos na Prova Objetiva, na disciplina de Conhecimentos Básicos de Saúde Pública;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato poderá obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do portal www.marilandia.es.gov.br ou por meio do telefone (27) 3724-2952 ou no Posto de Atendimento - ANEXO II.

14.1.1. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

14.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

14.3. O resultado final será divulgado na Internet no porta www.marilandia.es.gov.br, e nos murais da Prefeitura Municipal.

14.4. Acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros Editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

14.5. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pela Prefeitura Municipal de Marilândia, publicado e divulgado na forma prevista no subitem 15.3.

14.6. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. A convocação para contratações será feita por meio de publicação no portal www.marilandia.es.gov.br, no mural da Prefeitura e por contato telefônico.

14.8. O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2 deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

14.9. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à Comissão Organizadora, até o encerramento das etapas do Processo Seletivo Simplificado, sob sua responsabilidade.

14.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado durante todo o prazo de validade do mesmo.

14.11. O Exame Médico Admissional será realizado por profissionais credenciados do Município de Marilândia, para avaliação da capacidade física e mental do candidato classificado, quando convocado para o efetivo exercício do emprego público. Tem caráter eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a contratação.

14.12. É expressamente proibido fumar no local de realização de provas.

14.13. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, em última instância administrativa, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Marilândia.

14.14. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO II – POSTO DE ATENDIMENTO;

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

Eventos	Datas previstas
Período de inscrição	02 e 03/02/2012
Realização da prova objetiva	23/02/2012
Divulgação do gabarito	24/02/2012
Data de pedido de recursos	27/02/2012
Divulgação do resultado final após recursos	29/02/2012

ANEXO II - POSTO DE ATENDIMENTO

Local	Funcionamento
Sala do Cartão SUS (ao lado da Vigilância em Saúde) Rua Luiz Catelan, nº100 Marilândia	Das 8:00 às 16:00 horas

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

I - participar do processo de territorialização e mapeamento do território de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, de realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente;

XIII - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

XIV - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

XV - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

XVI - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

XVII - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XVIII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

XIX - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

XX - executar diariamente atividades que exigem caminhadas pelas ruas do bairro enfrentando os desvios geográficos (morros, valas, valões, becos, alagados, terrenos escorregadios, travessias em palafitas), subidas em escadas convencionais e improvisadas;

XXI - realizar visitas domiciliares diariamente, realizando entrevistas, orientação a família;

XXII - acompanhar a pesagem de crianças menores que 7 (sete) anos;

XXIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue;

Na prevenção e controle da malária:

a. realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

b. orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

c. mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores;

d. identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

e. promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;

f. investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;

Na prevenção e no controle da dengue:

a. atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;

b. informar ao morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

c. vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

d. orientar e mostrar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

e. promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;

f. comunicar à Vigilância em Saúde a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;

g. encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade básica de saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE PÚBLICA:

Constituição da República Federativa do Brasil – Saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº. 104/2011). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de Informação em Saúde. Processo de educação permanente em saúde. Noções de planejamento em saúde e diagnóstico situacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Programa de Saúde da Família. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. A participação do agente comunitário de saúde em grupos específicos: Saúde da mulher, Saúde da criança, Saúde do adulto, Saúde do idoso, Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS. Lei 8142 de 28/12/1990 de participação da comunidade na gestão do SUS. _____. Min da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde, Brasília 1999. Manual para a organização da atenção básica. - _____. Ministério da Saúde. Programa de Saúde da Família. _____. Min. Saúde, Portaria 1886/1997 – Atribuições do agente comunitário de saúde. _____. Lei nº 10507/2002 art 3º inc 1 a 3 – criação do agente de saúde. Lei 11.350 de 05/10/2006 – Dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.